INDICAÇÃO N.° 0596/2025

Criação do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva das Ruas de Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
14:35 hs
SERVIDOR

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0596/2025
PROJETO DE LEI Nº

Criação do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva das Ruas de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva das Ruas de Fortaleza, com o objetivo de garantir a qualidade e segurança das vias públicas da cidade, através da implementação de ações contínuas de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, visando assegurar boas condições de tráfego e conforto para os cidadãos.

Art. 2º O Programa tem como principais objetivos:

I - Garantir a manutenção contínua das ruas, avenidas e calçadas da cidade, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação pública e outros aspectos essenciais para a mobilidade urbana.

II - Reduzir os custos de reparação com a realização de manutenções preventivas periódicas, evitando o agravamento de problemas nas vias públicas e, consequentemente, a necessidade de obras corretivas de grande porte.

III - Estabelecer parcerias com empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os trabalhos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura de Fortaleza.

IV - Garantir a acessibilidade e segurança dos cidadãos, especialmente pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com a realização de adaptações necessárias nas ruas e calçadas.

Art. 3º As ações de manutenção preventiva e corretiva do Programa serão realizadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Manutenção preventiva: As ações serão realizadas com base em um cronograma estabelecido, levando em consideração a avaliação das condições de tráfego, pavimentação e infraestrutura das vias, com a finalidade de evitar danos e problemas estruturais.

II - Manutenção corretiva: As ações corretivas serão realizadas quando identificados danos, buracos ou falhas nas vias públicas que possam comprometer a segurança e a qualidade do tráfego, garantindo que sejam reparados de forma rápida e eficaz.

III - Reparação de calçadas: O programa incluirá a recuperação e a adaptação das calçadas, conforme normas de acessibilidade, melhorando a segurança para pedestres, especialmente em áreas de grande fluxo.

IV - Sinalização e iluminação: Serão realizados serviços contínuos de manutenção na sinalização viária (vertical e horizontal), bem como na iluminação pública, para garantir a visibilidade e segurança durante o período noturno.

Art. 4º O Programa será executado através de contratos de manutenção contínua com empresas especializadas, que atuarão em parceria com a Prefeitura de Fortaleza. Essas empresas deverão ser selecionadas por meio de processo licitatório, com critérios técnicos e financeiros que garantam a execução eficiente e de qualidade dos serviços.

Art. 5º O poder executivo ficará responsável pela criação de uma central de monitoramento, que será responsável por coordenar as ações de manutenção, realizar fiscalizações e garantir a transparência nos processos de execução e nos contratos com as empresas responsáveis.

Art. 6º A Prefeitura de Fortaleza promoverá campanhas de conscientização para a população, com o objetivo de informar sobre a importância da conservação das vias públicas e incentivar os cidadãos a reportarem problemas nas ruas e calçadas para a central de monitoramento.

Art. 7º A execução do Programa será acompanhada por uma comissão composta por representantes das secretarias responsáveis pela infraestrutura, transporte e urbanismo, com o objetivo de avaliar e monitorar os resultados da manutenção das vias e garantir a eficiência das ações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os processos operacionais, os cronogramas e as métricas de avaliação para a execução do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva das Ruas de Fortaleza.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O crescimento populacional de Fortaleza, juntamente com o aumento do tráfego urbano e as constantes condições climáticas que afetam as ruas da cidade, exige a implementação de um programa contínuo de manutenção das vias públicas. A criação do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva das Ruas de Fortaleza visa não só melhorar a infraestrutura urbana, mas também garantir a segurança e o conforto para motoristas, ciclistas e pedestres.

A manutenção preventiva é uma abordagem essencial para evitar danos maiores e custos excessivos com reparos, além de contribuir para uma cidade mais organizada e eficiente. Já a manutenção corretiva, por sua vez, será essencial para corrigir rapidamente problemas que possam surgir nas ruas e garantir que a cidade permaneça acessível e segura.

A parceria com empresas especializadas garante que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos padrões exigidos, promovendo o desenvolvimento de um sistema de vias públicas mais sustentável e seguro. Além disso, a implementação desse programa contribuirá para a melhoria do trânsito e da qualidade de vida dos fortalezenses, prevenindo acidentes e congestionamentos causados pela má conservação das vias.

Ao criar esse programa, a Prefeitura de Fortaleza demonstra seu compromisso com a infraestrutura da cidade e o bem-estar da população, promovendo um ambiente urbano mais eficiente, seguro e acessível para todos.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL